Autorização n.º CIMAC/M/13/2019

Para exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa Rodoviária do Alentejo, S.A., com sede em Avenida Túlio Espanca – Terminal Rodoviário, 7005-840 Évora, titular do NIPC 502 522 380 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200112, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do Decreto-lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o serviço público de transporte de passageiros regular na carreira ou linha **n.º 8174**, com a designação **Monsaraz - Reguengos de Monsaraz** entre **Monsaraz/Reguengos de Monsaraz**, nas condições que constam do registo do Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O Operador de Transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

a) Prestação do serviço previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, qualidade e conforto;

b) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros conferido pela presente autorização depende da posse de alvará/licença comunitário válido;

c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;

d) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, a qual deverá ser facultada até 15 de dezembro de 2020, relativamente ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2019 e 30 de novembro de 2020, designadamente:

   1. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no SIGGESC);
   2. Número de veículos.km produzidos;
   3. Número de lugares.km produzidos;
   4. Número de passageiros transportados;
   5. Número de passageiros.km transportados;
   6. Número de lugares.km oferecidos;
   7. Receitas e vendas tarifárias anuais;
   8. Custos diretos e indiretos de operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
   9. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
   10. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

e) Manutenção do sistema tarifário atualizado e inserido no sistema de bilhética comum em utilização pelo Operador;

f) A autorização provisória não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo na linha em causa;

g) A autorização provisória é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;

São direitos do operador:

a) Explorar, em regime de exploração provisória, a carreira em causa;

b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

c) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização pode ser revogada se:

a) Ocorrer violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, ou se o interesse público ou a defesa do mercado o justificarem;

b) A autorização tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;

c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão de autorização.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

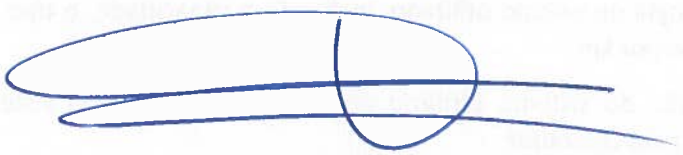
A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente o serviço público em causa.

A presente autorização é válida até à conclusão dos procedimentos de contratualização de serviço público de transporte, mais concretamente até ao início do período de execução do Contrato (Período de Funcionamento Normal), e não excedendo os prazos estabelecidos legalmente, sem prejuízo da sua alteração ou revogação

Anexo: Disposições Gerais

Emitida em Évora, em 3 de dezembro de 2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(José Gabriel Calixto)

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Fundamentação da Autorização para Manutenção do Regime de Exploração a Título Provisório

1. A presente autorização provisória é emitida pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), ao abrigo das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelas Leis n.º 52/2015, de 9 de junho e n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pelo Contrato Interadministrativo de delegação/partilha de competências, celebrado ao abrigo daqueles diplomas legais.

2. Nos termos do artigo 10.º e 11.º da Lei n.º 52/2015, a autoridade de transportes competente pode autorizar a manutenção dos títulos de concessão para exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória:

   a) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;

   b) Sem conferir ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto;

   c) No pressuposto da exploração efetiva do serviço público de transporte de passageiros;

   d) No pressuposto da prestação do operador, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço, nos termos definidos pela autoridade de transportes competente e de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP.

3. A CIMAC encontra-se a elaborar as peças do procedimento necessárias à realização do concurso público para a contratualização do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP, aprovado pela Lei nº52/2015 de 9 junho, tendo as mesmas sido submetidas à Autoridade de Mobilidade e Transportes para emissão de parecer prévio vinculativo;

4. De acordo com o Decreto-Lei n.º 169-A/2019 a emissão da presente autorização a título provisório é legalmente possível porque se enquadra nos pressupostos jurídicos e de facto da Lei para o efeito.

5. Mediante a manutenção do regime de exploração, ora autorizado, permite-se pelo prazo correspondente a continuidade da exploração de um serviço de transporte rodoviário de passageiros efetivamente existente, cuja atividade se tem realizado com inteira normalidade e que tem assegurado os indispensáveis serviços mínimos de serviço público, definidos segundo os critérios de cobertura territorial e temporal, comodidade, dimensionamento do serviço e informação ao público a que se refere o artigo 14.º do RJSPTP e respetivo Anexo.

6. Assegura-se assim a prossecução, sem disrupções, do serviço que o Operador de Transportes vinha prestando, solução que se afigura e equitativa, considerando quer especificamente o serviço em causa quer a dinâmica de reorganização do quadro aplicável à mobilidade, e particularmente, ao transporte público de passageiros por modo rodoviário.

7. Pelo que, a autorização de manutenção do título de concessão, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda o interesse público.

8. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar ao Operador de Transportes a manutenção, até ao prazo máximo de 2 anos, do regime de exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

II. Outros Deveres/Obrigações

Para além dos deveres e condições enunciados na parte geral da presente autorização provisória, bem como os que decorram da legislação aplicável, o Operador de Transportes fica ainda sujeito, designadamente ao seguinte:

1. Sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comunicar imediatamente à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
2. Informar a CIMAC sobre as condições de oferta e procura, bem como as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
3. Informar o público, através de meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na internet, das alterações de ofertas imprevistas ou situações de oferta perturbada, bem como dos serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço;
4. Disponibilizar ao público, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio de internet, em dispositivos móveis e em paragens e postaletes sempre que existam informação sobre a oferta de serviços de transportes, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários, tarifário e títulos de transporte disponíveis;
5. Manter os veículos utilizados para o serviço e os terminais, caso existam, em bom estado de conservação, especialmente no que respeita à segurança e limpeza;
6. Facultar à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central ou a qualquer outra entidade por esta nomeada desde que devidamente credenciada, livre acesso às suas instalações, equipamentos, *softwares*, dados, veículos, bem como todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados ao abrigo do RJSPTP, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
7. Divulgar pelos motoristas as informações sobre alterações/ atualizações de serviço e tarifário e verificar que estes estão aptos a prestar informações aos clientes;
8. Colaborar com a CIM na promoção dos serviços de TP, designadamente através de uma imagem comum e de campanhas de divulgação;
9. Todos os títulos de transporte comercializados pelo Operador de Transportes têm de estar inseridos no sistema de bilhética comum em uso pelo Operador no Alentejo Central;
10. Facultar, à CIM, acesso à totalidade dos dados disponibilizados ao sistema de bilhética, designadamente aos relativos às vendas e validações de todos os títulos de transporte;
11. Participar em sistemas de informação de transportes ao público e optimizadores de percursos, enquanto integradores de informação de serviço público de transporte de passageiros, pelo menos de âmbito municipal de intermunicipal correspondente à da área geográfica do Alentejo Central;
12. Colaborar com a CIM na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização dos serviços prestados;

13. Colaborar com a CIM no desenvolvimento da rede de transportes no sentido de assegurar a articulação com os demais Operadores de Transportes e modos de transporte e promover a interoperabilidade e articulação com os restantes serviços e sistemas inteligentes de transportes no sentido de incrementar a qualidade, articulação e atratividade no conjunto das suas componentes;
14. O tarifário pode ser revisto anualmente, respeitando os limites legais estabelecidos;
15. A presente autorização pode ser objeto de alterações, por iniciativa do Operador de Transportes, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da CIM, designadamente sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos de mobilidade sustentável;
16. Pela emissão e alteração da presente autorização provisória são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º do RJSPTP;
17. Transmitir à CIM, até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:
    a) Indicadores de recursos:
        i. Dados por veículos: data da primeira matrícula, lotação total e lugares sentados, se tem acessibilidade garantida para Pessoas com Mobilidade Condicionada, tipo de combustível, consumo médio por km, sistema wi-fi; com espaço dedicado para transporte de bicicleta, GPS;
        ii. Quantidade e valor das vendas por título de transporte;
        iii. Quantidade e valor das vendas por título de transporte por local de venda: por via eletrónica (site ou APP própria), máquina automática (ATM), em ponto de venda comercial e embarcado;
        iv. Emissões de CO_2 (equivalente) da frota;
        v. Consumo energético da frota afeta ao serviço público, consumo médio da frota por km e consumo energético das instalações da empresa;
    b) Indicadores de desempenho e cumprimento de serviço:
        i. % regularidade diária/mensal/trimestral/anual (nº de serviços suprimidos/n.º serviços totais);
        ii. % pontualidade diária/mensal/trimestral/anual (nº de serviços com atraso superior % tempo de percurso/n.º serviços totais);
        iii. Indicador de segurança (n.º se ocorrências/passageiro transportado);
        iv. Indicador de limpeza (n.º de lavagens/veículo/semana);
        v. % sinistralidade (n.º de serviços com ocorrência/n.º de serviços total) e (n.º de acidentes/km percorrido);
    c) Disponibilidade de serviços e sistemas inteligentes de transportes:
        i. Dispõe de Sistema de Apoio à Exploração (S/N);

ii. Dispõe de Informação nas paragens em tempo real? (S/N) (n.º de paragens com/n.º total de paragens);

iii. Dispõe de informação eletrónica no interior da frota? (S/N) (n.º de autocarros com/n.º total da frota);

iv. Dispõe de sistema de bilhética sem contacto) (S/N);

v. Telemática nas viaturas com componente de segurança ambiental.